

Projeto de Lei n.º 988/XIII/3.ª (CDS-PP)

32.ª Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, de modo a restabelecer a redução da taxa do imposto municipal sobre prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo em percentagem do valor do imóvel

Data de admissão: 17 de setembro de 2018

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª)

Índice

- I. **Análise da iniciativa**
- II. **Enquadramento parlamentar**
- III. **Apreciação dos requisitos formais**
- IV. **Análise de direito comparado**
- V. **Consultas e contributos**
- VI. **Avaliação prévia de impacto**
- VII. **Enquadramento bibliográfico**

Elaborado por: Vasco Cipriano (DAC), Ana Vargas (DAPLEN) e Tiago Tibúrcio (DILP)

Data: 24 de setembro de 2018

I. Análise da iniciativa

- **A iniciativa**

A presente iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP) insere-se num conjunto de projetos de lei cujo contexto é a quebra da natalidade e a consequente regressão demográfica de Portugal, a médio/longo prazo.

Socorrendo-se de dados e previsões do Instituto Nacional de Estatística e do Inquérito à Fecundidade de 2013 para sustentar aquele enquadramento - que indicia dificuldades, a nível da taxa de natalidade, em efetuar a “substituição das gerações” -, o CDS-PP defende a concertação das políticas fiscal, educativa, de segurança social e de habitação.

Nesta iniciativa em concreto, o CDS-PP propõe alterar a forma de cálculo de redução do Imposto Municipal sobre Imóveis para agregados familiares com dependentes, deixando de ser um valor fixo e passando a ser uma percentagem – de 10% para um dependente, 15% para dois dependentes e 25% para três ou mais dependentes -, recuperando o essencial da redação dada pela [Lei n.º 82-B/2014](#), de 31 de dezembro (relativamente a esta, aumenta a percentagem de desconto em caso de três ou mais dependentes).

- **Enquadramento jurídico nacional**

A matéria *sub judice* encontra-se regulada no [Código Municipal sobre Imóveis](#)¹ (CIMI), que foi aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro](#).

O artigo (único) que a presente iniciativa legislativa pretende alterar é o artigo 112.º-A do CIMI, que tem como epígrafe «Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo».

¹ Versão consolidada disponibilizada pelo Portal das Finanças.

Artigo 112.º-A
Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

(Aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

| Número de dependentes a cargo | Dedução fixa (em €) |
|-------------------------------|---------------------|
| 1 | 20 |
| 2 | 40 |
| 3 ou mais | 70 |

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IML.

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

De acordo com este preceito, os municípios podem fixar uma redução da taxa do IMI em função do número de dependentes: 20€ no caso de um dependente), 40€ no caso de dois dependentes e 70€ no caso de 3 ou mais dependentes.

Este artigo resultou de um aditamento efetuado pelo artigo 162.º da [Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março](#) - Orçamento do Estado para 2016.

Antes do aditamento deste artigo 112.º-A, vigorava o regime resultante do n.º 13 do artigo 112.º do CIMI, que foi introduzido pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro – “Aprova o Orçamento do Estado para 2015” (esta disposição foi revogada pela referida Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março – “Aprova o Orçamento do Estado para 2016”):

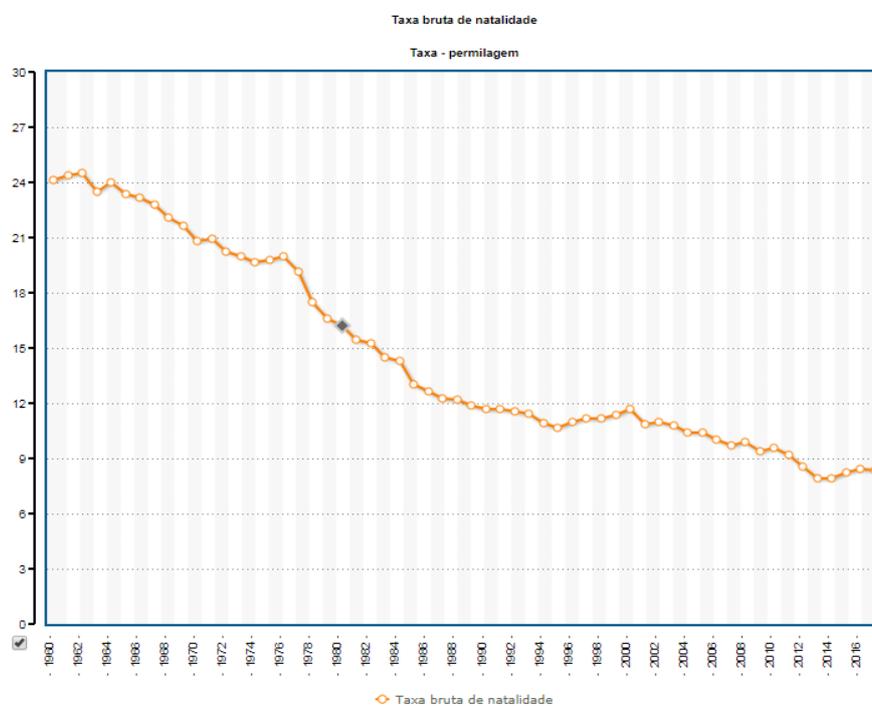
“13 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:

| Número de dependentes a cargo | Redução de taxa até |
|-------------------------------|---------------------|
| 1 | 10 % |
| 2 | 15 % |
| 3 | 20 % |

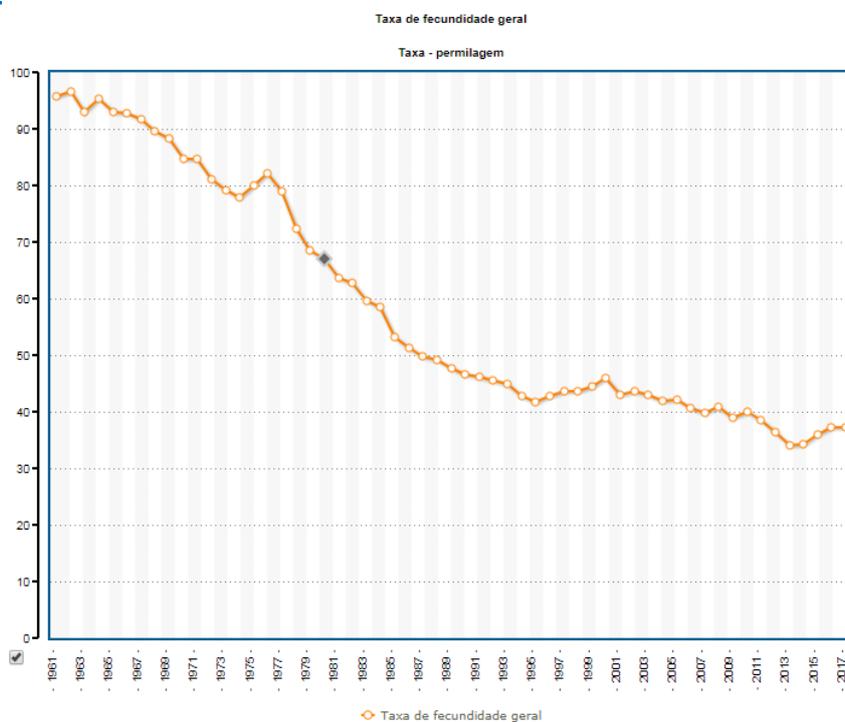
Através da [Circular n.º 9/2015, a Autoridade Tributária e Aduaneira](#) passou a promover, «de forma automática e com base nos elementos de que dispõe, a execução da deliberação municipal comunicada no prazo legal, tendo em conta o número de dependentes que integram o agregado familiar na declaração modelo 3 de IRS, cuja obrigação de entrega ocorre no ano a que respeita o IMI.»

As taxas do IMI são fixadas anualmente pelos Municípios da área de localização dos prédios, nos termos do artigo 112.º do Código do IMI (entre 0,3% e 0,45% para os prédios urbanos).

Por se afigurar pertinente para a análise do enquadramento legal ora proposto, deixam-se, de seguida, alguns dados estatísticos relativos à natalidade e a fecundidade em Portugal.



Fonte: [Pordata](#)



Fonte: [Pordata](#)

II. Enquadramento parlamentar

- **Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Pesquisada a base de dados, verifica-se que não há iniciativas legislativas ou petições pendentes sobre esta matéria, embora haja iniciativas pendentes sobre outras alterações ao CIMI.

- **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

- [Projeto de Lei n.º 455/XII/3.ª \(PSD\)](#) - Alteração do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, permitindo aos municípios a opção pela redução de taxa a aplicar em cada ano, tendo em conta o número de membros do agregado familiar. Caducou em 22 de outubro de 2015;

- [Proposta de Lei n.º 254/XII/4.ª \(GOV\)](#) – Aprova o Orçamento do Estado para 2015, que deu origem à [Lei n.º 82-B/2014](#), de 31 de dezembro;

- [Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª \(GOV\)](#) – Aprova o Orçamento do Estado para 2016, que deu origem à [Lei n.º 7-A/2016](#), de 30 de março.

III. **Apreciação dos requisitos formais**

- **Conformidade com os requisitos constitucionais, regimentais e formais**

O Projeto de Lei n.º 988/XIII/3.ª é subscrito por dezoito Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição](#) e no artigo 118.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, e dos grupos parlamentares, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f*) do artigo 8.º do RAR.

Esta iniciativa respeita os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa impostos pelo RAR, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º, uma vez que não parece infringir princípios constitucionais e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa. Encontra-se também salvaguardado o limite imposto pelo n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do RAR, conhecido como *lei-travão*, uma vez que, no artigo 3.º do projeto lei em apreço, se refere que a sua entrada em vigor só ocorrerá “*com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação*”.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 12 de setembro de 2018, foi admitido a 17 de setembro, data em que baixou na generalidade à Comissão de Orçamento, Finanças

e Modernização Administrativa (5.^a), por despacho de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia da República.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O título da presente iniciativa legislativa - “32.^a Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, de modo a restabelecer a redução da taxa do imposto municipal sobre prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo em percentagem do valor do imóvel” - traduz sinteticamente o seu objeto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como [lei formulário](#)². Contudo, de acordo com a base de dados da PGDL, o Código do IMI sofreu até ao presente 30 alterações³.

Refira-se ainda que, segundo as regras de legística formal, “o título de um ato de alteração deve referir o título do ato alterado”, como sucede neste título, “bem como o número de ordem de alteração”. Porém, neste caso concreto, não parece ser aconselhável incluir no título o número de ordem de alteração a este código, à semelhança do critério que tem sido seguido nos títulos de diplomas legais que alteram códigos fiscais, habitualmente sujeitos a diversas modificações (pela Assembleia da República e pelo Governo), para assegurar o rigor jurídico da informação transmitida. Assim, sugere-se a seguinte alteração ao título:

“Repõe a redução da taxa de imposto municipal sobre imóveis para os prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo em percentagem do valor do imóvel, alterando o do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro,”.

Em caso de aprovação esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.^a série do

² Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, que estabelece um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas, alterada e republicada pelas Leis n.ºs 2/2005, de 24 de janeiro, 26/2006, de 30 de junho, 42/2007, de 24 de agosto, e 43/2014, de 11 de julho.

³ A versão em vigor é justamente a 32.^a tendo em conta o diploma original e uma retificação que sofreu (Retificação 4/2004)

Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

No que respeita ao início de vigência, o artigo 3.º deste projeto de lei estabelece que a sua entrada em vigor ocorrerá com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação, o que cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, segundo o qual os atos legislativos “*entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação*”.

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da *lei formulário*.

IV. Análise de direito comparado

- **Enquadramento internacional**

Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da Europa: França e Itália.

FRANÇA

Em França, a [Taxe foncière sur les propriétés bâties](#) é semelhante ao Imposto Municipal sobre Imóveis. Incide sobre os proprietários de imóveis e os valores da taxa a aplicar no contexto destes encargos são revistos anualmente.

O imposto é aplicado no município onde o imóvel está localizado, em nome do proprietário ou do usufrutuário, mesmo se o imóvel estiver arrendado. O Estado é o responsável pela cobrança do imposto e as comunidades locais as beneficiárias.

A *Taxe foncière sur les propriétés bâties* (TFPB) está prevista nos [artigos 1380 a 1391 E](#) do [Code Général des Impôts](#). O valor dos bens sujeitos à TFPB é determinado conforme as regras definidas pelos artigos *1494 a 1518*.

Encontram-se isentas do pagamento desta taxa pessoas com deficiência (que recebam o subsídio *Allocation supplémentaire d'invalidité* (ASI), os titulares idosos que recebam

o ASPA (*allocation de solidarité aux personnes âgées, ex minimum vieillesse*), os contribuintes com deficiência que recebam o *allocation aux adultes handicapés* (mas sujeito a condição de recursos), bem como as pessoas idosas com mais de 75 anos (igualmente sujeitas a condição de recursos).

A taxa é fixada uma vez por ano tendo em conta a situação do imóvel a 1 de janeiro de cada ano, sendo a base de tributação igual a metade do valor cadastral (que é atualizada anualmente).

Os contribuintes com rendimentos mais baixos podem também beneficiar de um plafonamento do valor desta taxa. Resume-se, na tabela seguinte, o plafonamento da *taxe foncière* e os limites de rendimentos:

| Quociente familiar | Plafonds de rendimentos |
|-----------------------|-------------------------|
| 1 parte | 25 432 € |
| 1,5 partes | 31 374 € |
| 2 partes | 36 051 € |
| 2,5 partes | 40 728 € |
| 3 partes | 45 406 € |
| 3,5 partes | 50 083 € |
| 4 partes | 54 760 € |
| 0,5 parte suplementar | + 4 677 € |

O quociente familiar obtém-se a partir do cálculo do número de partes fiscais (de que beneficia o contribuinte), que varia em função da sua situação familiar (solteiro, divorciado, viúvo, casado, etc.) e do número de dependentes. Apresenta-se, de seguida, o exemplo do quociente familiar de um casal que tenha dependentes a seu cargo:

| Casados ou unidos de facto / Quociente familiar |
|---|
| Com 1 dependente a cargo: 2,5 partes |
| Com 2 dependentes a cargo: 3 partes |

Com 3 dependentes a cargo: 4 partes

Com 4 dependentes a cargo: 5 partes

O sítio eletrónico oficial [Service Public](#) disponibiliza mais alguma informação sobre esta taxa.

Enquadramento legal relevante (França)

Code général des impôts:

- [articles 1380 à 1381 - Propriétés imposables](#)
- [articles 1382 à 1382F - Exonérations permanentes](#)
- [article 1383 - Exonération de 2 ans](#)
- [articles 1383-0 B à 1383-0 B bis - Exonération des logements économes en énergie](#)
- [articles 1383 E et 1383 E bis - Exonération de certains logements situés dans des zones de revitalisation rurale](#)
- [articles 1383 G à 1383 G ter - Exonération des constructions proches de sites exposés à des risques particuliers](#)
- [article 1383 H - Exonération des immeubles situés dans les zones d'emploi à redynamiser](#)
- [article 1383 I - Exonération des immeubles situés dans une zone de restructuration de la défense](#)
- [articles 1388 à 1388 octies - Base d'imposition](#)
- [articles 1389 à 1391 E - Logement inoccupé destiné à la location \(article 1389\), Allègement de taxe \(articles 1390 à 1391 B bis\), plafonnement de taxe \(article 1391B ter\)](#)

ITÁLIA

Em Itália, o imposto municipal sobre imóveis é conhecido pelo acrónimo IMU «*Imposta Municipale Unica (ou Propria)*». Este imposto foi criado pelo [Decreto Legislativo n.º 23/2011, de 14 de março](#), tendo sido, desde então, objeto de diversas alterações⁴. A mais recente destas modificações foi operada pela [Legge di stabilità 2016](#).

⁴ Para uma versão mais desenvolvida do contexto em que esta lei nasceu, bem como de algumas das suas vicissitudes, pode consultar-se a Nota Técnica relativa ao Projeto de Lei n.º 442/XII.

A taxa básica para uma habitação principal é de 0,4%, podendo o município aumentar ou diminuir a taxa básica para 0,2%. No caso de outros imóveis, a taxa básica é de 0,76%, podendo o município aumentar ou diminuir a taxa para 0,3%.

Naquilo que tange com a iniciativa em apreço, cumpre referir a existência de um crédito fiscal de base de 200 euros, a que se juntou, durante os anos de 2012 e 2013 (regime transitório), uma majoração fiscal de 50 euros por dependente com idade inferior a 26 anos a cargo do contribuinte, e que tinha como limite os 400 euros (*comma 10 dell'articolo 13 del DI 201/2011*).

Enquadramento legal relevante (Itália)

- [Decreto Legislativo 30/12/1992 n. 504 \(artt. 1-15\) - istituzione dell'ICI \(Imposta Comunale sugli Immobili\)](#)
- [Decreto Legislativo 14/03/2011 n. 23 \(artt. 8-9-14\)](#)
- [Decreto Legge 06/12/2011 n. 201 \(art. 13\). "Disposizioni urgenti per la crescita, l'equità e il consolidamento dei conti pubblici. \(Gazz. Uff. 6 dicembre 2011 n. 284 - Suppl. Ord. n. 251/L\)"](#)
- [Testo del D.L. 201/2011 convertito in legge con le modificazioni apportate durante la conversione in legge, votata al Senato il 24 Aprile 2012.](#)
- [LEGGE 24 dicembre 2012, n. 228 - Disposizioni per la formazione del bilancio annuale e pluriennale dello Stato \(Legge di stabilità 2013\)](#)
- [Legge 27 dicembre 2013, n. 147](#)
- [Legge di stabilità 2016 \(Legge 28 dicembre 2015, n. 208 - G.U. n. 302 del 30/12/2015, S.O. n. 70\)](#)

V. Consultas e contributos

Consultas facultativas

Em caso de aprovação da iniciativa na generalidade, poderá ser pertinente solicitar o contributo do Governo e da Associação Nacional de Municípios Portugueses.